



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202304000405127
Nome MARIA MADALENA MORATO ANDRADE
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

D E S P A C H O

Trata-se de solicitação formulada pelo Centro Educacional Infantil deste Poder (evento 2), visando à contratação de empresa especializada e/ou profissional autônomo, devidamente habilitado em música/musicalização infantil, para ministrar aulas às crianças matriculadas naquela unidade, bem como auxiliar nos eventos e datas festivas, em atenção à determinação contida no PROAD nº 202208000350926.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, vê-se que o cerne da questão é verificar a possibilidade legal da contratação de empresa especializada e/ou profissional autônomo, devidamente habilitado em música/musicalização infantil, para atuação no Centro Educacional Infantil - CEI deste Poder.

Preliminarmente, em face da possibilidade de ainda se utilizar a Lei nº 8.666/1993, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021 e das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 198/2023, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos da Lei nº 14.133/2021 (evento 21), nos termos do que determina o seu artigo 191.

Assim, no presente caso, cabe examinar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º omissis

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Acrescenta-se que o Decreto Federal nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia de R\$ 55.685,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório de evento 27, superando tal impasse.

No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a

manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cuja sessão pública foi aberta no dia 21.7.2023 e encerrada no dia 27.7.2023 (evento 41), atendendo-se ao comando normativo.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessarte, observa-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como a oficialização da demanda (evento 19), estudo técnico preliminar (evento 20), termo de referência (evento 21), levantamento de mercado para estimativa de preços (eventos 23/25) e cotação eletrônica (evento 42), de modo que, na hipótese vertente, torna-se dispensável a análise de risco.

O termo de referência (evento 21) externou a justificativa da contratação, in verbis: [...]

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (documento em elaboração).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos de evento 46.

Pertinente à justificativa de preços, há de salientar que, de início, foi realizado levantamento de mercado (eventos 23/25), alcançando o valor estimado da contratação em R\$ 55.685,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Na sequência, eis que cotação eletrônica restou fracassada (evento 42), procedeu-se a tratativas junto a fornecedores que participaram da fase da pesquisa mercadológica (eventos 43/44), visando a obtenção da melhor proposta.

Nessa ocasião, a empresa de melhor preço (R\$ 52.560,00), Lorena Pereira Dos Santos Chagas Cruszinis, quedou-se inerte às demandas da Divisão de Compras e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações, sendo desclassificada (eventos 43 e 51).

Já a empresa Julia Holanda, com o segundo menor preço (R\$ 56.940,00), chamada a negociar, reduziu o montante para R\$ 55.685,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondendo ao mesmo valor estimado da contratação (eventos 44 e 51). Para mais, apresentou a documentação exigida no Termo de Referência, a qual foi considerada adequada pela unidade demandante (evento 48), perfazendo a proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária, acolho o parecer jurídico do evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Julia Holanda*, para ministrar aulas às crianças matriculadas no Centro Educacional Infantil – CEI deste Poder, bem como auxiliar nos eventos e datas festivas, no valor de R\$ 55.685,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Sigam os autos ao Gabinete desta Diretoria para as providências necessárias junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), relativamente à Dispensa Eletrônica nº 27/2023 (evento 42).

Após, à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe.

Ao final, retornem-se.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 722833050581 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202304000405127 (Evento nº 54)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 24/08/2023 às 19:29

